

# PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS



## LEI MUNICIPAL Nº 024 /97

**EMENTA:** altera a Lei Municipal Nº 048/95 que cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e atendendo a legislação específica do Ministério da Educação.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal Nº 048/95, passando a ter a seguinte redação:

### *"CAPÍTULO I - DA FINALIDADE*

Art. 1º - .....

*I - Analisar e/ou propor programas, projetos e atividades de expansão e aperfeiçoamento do Sistema Público de Ensino, de modo a assegurar o atendimento às necessidades locais da Educação Infantil, do Ensino Especial, do Ensino Fundamental, Médio e da Educação de Jovens e Adultos, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas das legislações estadual e municipal.*

*II - Estabelecer diretrizes a serem seguidas pela Rede Pública de Ensino relativas:*

- a) .....*
- b) à identificação e remoção de causas de evasão e baixo rendimento escolar;*
- c) .....*
- d) .....*
- e) à habilitação de professores leigos;*
- f) à manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do*

*Magistério.*

*III - .....*

*IV - .....*

*V - .....*

*VI - Estimular a participação comunitária no planejamento e execução dos programas educacionais do Município, bem como a organização de associações de pais e mestres, conselhos escolares e unidades executoras.*

*VII - .....*

*VIII - .....*

*IX - .....*

*X - Avaliar o Ensino Público e recomendar diretrizes à sua expansão e aperfeiçoamento.*

*XI - A execução das proposições estabelecidas ficará a cargo da Secretaria Municipal de*

*Educação.*



## CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 2º - .....

a) *Do Poder Público:*

I - O Secretário Municipal de Educação ou órgão correlato que presidirá o CME/BMD.

II - 01 (um) representante dos Diretores de Escolas da Rede Estadual de Ensino.

III - 01 (um) representante dos professores da Rede Municipal.

IV - 01 (um) representante do Departamento responsável pelos programas de apoio ao aluno da Rede Municipal.

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.

VI - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores.

b) *Dos Usuários:*

I - 01 (um) representante dos pais de alunos da Rede Municipal.

II - 01 (um) representante dos pais de alunos da Rede Estadual.

III - 01 (um) representante de Grêmios Estudantis das Escolas Municipais.

IV - 01 (um) representante de Grêmios Estudantis das Escolas Estaduais.

V - 01 (um) representante das Unidades Executoras das Escolas Municipais.

VI - 01 (um) representante dos Conselhos Escolares das Escolas Estaduais.

Parágrafo Primeiro - .....

Parágrafo Segundo - A nomeação dos membros efetivos caberá, no caso dos representantes do Poder Público Municipal, ao Prefeito, e cada membro efetivo escolherá seu suplente, cabendo para os 02 (dois) um mandato coincidente com o do Executivo Municipal e em outros casos, cada entidade indicará um representante e seu suplente.

## CAPÍTULO III - DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 6º - .....

a) .....

b) .....

c) Prestar contas aos conselheiros e a órgãos competentes, da gestão financeira e das atividades realizadas na área da educação.

## CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - .....

Art. 8º - A prestação de contas das atividades do CME/BMD, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada à Câmara Municipal juntamente com a Prestação de Contas do Município.

Art. 9º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei, o CME/BMD elaborará seu Regimento Interno com fulcro na mesma o qual poderá ser aprovado por maioria simples dos Conselheiros."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº 048/95.